

jornal da praça

Ponta Porã-MS, quinta/sexta-feira, 11/12 de julho de 2002

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3250/2002.

Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento privativo de veículos defronte às instituições bancárias no Município de Ponta Porã - MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vagas de estacionamento defronte às instituições bancárias, dos prédios públicos e das escolas no Município de Ponta Porã-MS, serão demarcadas de acordo com o procedimento estabelecido nesta lei, para uso privativo de veículos:

- I - de portadores de necessidades especiais; e
- II - de empresas de transporte de valores, diante das instituições bancárias.

Art. 2º - Rampas de acesso para os portadores de necessidades especiais serão igualmente construídas e demarcadas, diante das instituições bancárias, dos prédios públicos e das escolas no Município.

Art. 3º - No prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, o Departamento de Serviços Viários, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, efetuará levantamento das áreas e pontos indispensáveis para a implantação dos estacionamentos e das rampas mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - As vagas privativas de que trata esta lei serão demarcadas conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação.

Art. 5º - A delimitação de vagas privativas não é permanente, podendo ser alteradas a sua localização conforme as necessidades vigentes, segundo orientação do Departamento de Serviços Viários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 03 de julho de 2002.


Wagner Cívico Piantoni
Prefeito Municipal


Secretário Jurídico